



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 133/98, 02 de Julho de 1998.

“DISPÕE SOBRE ESTATUTO DO MAGISTÉRIO”

“NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as atividades do Magistério pública Municipal e denomina - se Estatuto do Magistério Público Municipal de Chapada Gaúcha - MG.

Art. 2º - As funções de assessoramento e planejamento poderão ser executadas por pessoal habilitado.

Art. 3º - Cada Categoria Funcional do grupo se divide em Classes: A,B,C,D,E, ANEXO I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º - Salvo caso de absoluta necessidade nenhum profissional do Magistério poderá permanecer por mais de 02 (dois) anos em missão fora do Município.

Art. 5º - A promoção por tempo de serviço ocorre automaticamente a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Público, sendo atribuídos valores pecuniários de 05% (cinco por cento) e gratificações inerentes ao exercício de cargo ou função, a qual estes se incorpora para efeito de aposentadoria. (Anexo I, parte integrante desta Lei).

Art. 6º - A promoção de que trata o art. 41 da Lei 079/97 será de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - O Salário do Servidor admitido nos termos do Capítulo III da Lei 079/97 será fixado de conformidade com sua habilitação, carga horária semanal e área de atuação, e será igual ao da classe inicial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

cada categoria Funcional do quadro de carreira do Magistério Público Municipal (anexo I, parte integrante desta Lei).

Art. 8º - As vantagens do inciso I do art. 69 serão concedidas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A ajuda de custo de que trata o inc. II do art. 76 da Lei 079/97, será definido através de Portaria do Poder Executivo.

Art. 10º - O Piso salarial dos Funcionários do Magistério são os fixados no anexo I desta Lei.

Art. 11º - A gratificação de função de chefia concedida ao diretor de Escola será de 30% (trinta por cento) sobre o salário inicial do professor na categoria CAE (Cargos Área Educacional) nível VII.

Art. 12º - O Anexo I fará parte integrante desta Lei.

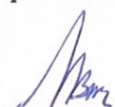
Art. 13º - Os critérios que regulamentarão as promoções por avaliação serão definidos por Decreto do Executivo.

Art. 14º - Considera - se lugar de difícil acesso os locais distantes da Sede mais de 100 KM ou não possuam vias públicas.

Art. 15º - Ficam revogadas os artigos 1º, § 5º do art. 4º, § 1º do art. 5º, art. 11º, art. 20º, art. 32º, art. 40º, § 2º do art. 41, art. 66, § 1º do art. 69, § único do art. 76, art. 79, § 2º do art. 82, art. 112, § único do art. 114, art. 116 e art. 122, da Lei 079/97, de 23 de dezembro de 1997, ficam mantidos os demais artigos da referida Lei.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 02 de Julho de 1998.



NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE - CARGOS DA ÁREA EDUCACIONAL - CAE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	N.º DE CARGOS	NÍVEL	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
CPE-O	Auxiliar de serviços Gerais	35	CAE-AI	4º Série Ensino Fundamental
CPE-O	Professor PI	11	CAE-PI	Ensino Médio Incompleto
CPE-O	Professor - PII	35	CAE-II	Ensino Médio Completo
CPE-O	Professor - PIII	08	CAE-PIII	Cursos de Estudos Adicionais
CPE-O	Professor - PIV	08	CAE-PIV	Ensino Superior Graduação Curta
CPE-O	Professor - PV	05	CAE-PV	Ensino Superior Graduação Plena
CPE-O	Professor - PVI	05	CAE-PVI	Ensino Superior Pós - Graduação
CPE-O	Professor - PVII	03	CAE-PVII	Ensino Superior Mestrado
CPE-O	Motorista	08	CAE-MIII	Ensino Fundamental Habilitação
CPE-O	Coordenador	10	CAE-CV	Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - CDS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	N.º DE CARGOS	CÓDIGO	NÍVEL	CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO	VALOR
CPC-01	Superior de Divisão	03	CDS	CDS-N	Art. 7º	R\$ 400,00
CPC-02	Supervisor Pedagógico	01	CDS	CDS-N	Art. 7º	R\$ 450,00
CPC-03	Orientador Educacional	01	CDS	CDS-N	Art. 7º	R\$ 400,00
CPC-04	Assessor	01	CDS	CDS-N	Art. 7º	R\$ 400,00

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DA ÁREA EDUCACIONAL - CAE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE	TABELA DE REFERÊNCIAS NÍVEIS FUNCIONAIS DE PROFESSOR
------------------------------------	--

NÍVEL	SALÁRIO INICIAL	INSALUBRIDADE	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
I	144,00	36,00	180,00	189,00	189,45	208,40	218,00
II	192,00	48,00	240,00	252,00	264,60	277,90	291,80
III	216,00	54,00	270,00	283,00	297,70	312,60	328,20
IV	240,00	60,00	300,00	315,00	330,80	347,30	364,70
V	264,00	66,00	330,00	346,50	363,90	382,10	401,20
VI	288,00	72,00	360,00	378,00	396,90	416,80	437,60
VII	312,00	78,00	390,00	409,00	430,00	451,50	474,10